

CORE METROPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ ME nº 38.293.921/0001-62

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 14 DE JULHO DE 2022

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **CORE METROPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 38.293.921/0001-62 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **14 de julho de 2022**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a aprovação das seguintes ordens do dia (“Deliberações”):

- 1) Em atenção ao item acima, alterar a denominação do Fundo para **ASA METROPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**.

Neste sentido, o artigo 1º do Regulamento do Fundo, o qual, com as devidas alterações, passará a constar como:

*“Art. 1º - O ASA METROPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, designado neste regulamento como “**FUNDO**”, é um fundo de investimento imobiliário (“**FII**”) constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento, a seguir referido como “Regulamento”, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”*

- 2) Alteração do § 2º, art. 16, do Regulamento do Fundo, o qual, com as devidas alterações passará a ter a seguinte redação:

*“§ 2º - A integralização de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuada por meio de chamadas de capital realizadas pela **ADMINISTRADORA**, por orientação da Gestora. As chamadas de capital deverão ocorrer por meio do envio de notificação, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do respectivo aporte, por meio de carta ou correio eletrônico dirigido para os subscritores, conforme as informações constantes no boletim de subscrição e no compromisso de investimento. No ato da integralização das Cotas subscritas, o investidor receberá comprovante de pagamento referente às Cotas subscritas, que será devidamente autenticado pela **ADMINISTRADORA** ou pela instituição custodiante e deverá conter o valor transferido ao **FUNDO** e a quantidade de Cotas subscritas efetivamente integralizadas pelo investidor em questão. A integralização de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.”*

- 3) Alteração do § 3º do artigo 21, do Regulamento do Fundo, o qual, com as devidas alterações passará a ter a seguinte redação:

*“§ 3º - A contratação de partes ligadas à **ADMINISTRADORA**, à Gestora e ao consultor especializado para o exercício das seguintes funções deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472: (i) consultoria especializada; (ii) formador de*

mercado para as cotas do fundo; e (iii) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes da carteira do FUNDO, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento, conforme o caso.”

- 4) Alteração do inciso XIII, art. 24, do Regulamento do Fundo, o qual, com as devidas alterações passará a ter a seguinte redação:

“XIII. realizar operações com derivativos, com exceção da hipótese prevista no § 4º do artigo 4º deste Regulamento; e”

- 5) Alteração do artigo 28 do Regulamento do Fundo, o qual, com as devidas alterações, passará a ter a seguinte redação:

*“**Art. 28** - A Gestora exercerá o direito de voto decorrente dos ativos integrantes do patrimônio do **FUNDO**, na qualidade de representante deste, observado o § 1º do artigo 23 deste Regulamento, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do **FUNDO**, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.”*

- 6) Ajustes formais nos artigos 32 e 66, os quais passarão a vigorar, com as devidas correções, nos termos da nova versão do Regulamento disponibilizada aos cotistas.
- 7) A autorização para que o Fundo adquira/resgate cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Nova Gestora, assim como por sociedades do grupo econômico da Administradora ou da Nova Gestora, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.
- 8) Aquisição/venda de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Nova Gestora, assim como por sociedades do grupo econômico da Administradora ou da Nova Gestora.
- 9) Aquisição/vendas de cotas de FII administrados pela Administradora e/ou geridos pela Nova Gestora, desde que atendam os critérios especificados abaixo:

O Fundo não poderá deter mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido investido em FII conflitados, considerando, ainda, o limite máximo por emissor de 95% (noventa e cinco por cento) para cada FII conflitado a ser eventualmente investido, o qual ficará sobre controle da Nova Gestora.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 53,09% (cinquenta e três inteiros e nove décimos por cento), das cotas de emissão do Fundo, a qual, após a devida apuração, resultou na **APROVAÇÃO** das Deliberações, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

Matéria(s)	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
1	53,08%	0,001%	0%
2	53,07%	0,007%	0%
3	53,08%	0,002%	0%
4	53,08%	0,004%	0%
5	53,08%	0,006%	0%
6	53,09%	0%	0,001%
7	53,09%	0,001%	0%
8	46,95%	0%	6,14%
9	46,94%	0,007%	6.14%

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto na deliberação da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2022.



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS administradora do CORE METROPOLIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO